CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. JOSE ARTEIRO DA SILVA, CPF nº 000.601.353-87, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, CNPJ Nº 06.780.845/0001-23, localizado à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025.670, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUSA FREITAS, CPF nº 042.054.723-15, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS. MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.056.089/0001-94, localizado à Rua do Outeiro, 456, Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. MARCELINO RAMOS ARAUJO, CPF Nº 001.887.863-68, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS, CNPJ 06.790.299/0001-01, localizado à Rua do Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-670. representado neste ato, por seu Presidente, MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ, CPF Nº 011.962.863-53, e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 00.705.286/0001-00, localizado à Rua dos Afogados, 382, Sala 01, Altos, Centro, São Luis/Ma, CEP 65.000-000, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA, CPF 254.699.593-68 na conformidade das respectivas Assembléias Gerais e, do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, CNPJ Nº 06.302.632/0001-96, localizado à Rua de Centro, São Luis/MA, CEP Nazaré. 65.010-410. representado neste ato, por seu Presidente, OSVALDO PAULINO DE SOUSA, CPF Nº 406.313.383-49, conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenentes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES/CORREÇÕES/SALARIAIS

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva que percebem salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em 1º de novembro de 2015 aplicando-se o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e

três centésimos por cento), tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de novembro de 2014, já reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de novembro/2014 a outubro/2015, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de novembro de 2015, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional abrangida não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2015, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 17% (dezessete por cento) sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

O serviço extraordinário será pago com adicional de 55% (cinqüenta e cinco por cento), podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Fazendo uso da prerrogativa estabelecida pela Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, combinado com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº

3.854, de 15 de setembro de 1999, fica estabelecido que as Empresas comerciais neste ato representadas pelas Entidades das Categorias Econômicas ora convenentes funcionarão de segunda-feira a sábado, em regime de horário livre, obrigando-se as Empresas em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme o § 7º, sendo que, no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras (Cláusula Sexta).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas poderão funcionar aos domingos das 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar aos sábados até às 22h00 (vinte e duas horas) e aos domingos das 14h00 (quatorze horas) às 20h00 (vinte horas);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas poderão funcionar em regime de horário livre no dia 08 de dezembro, feriado municipal. O trabalho, entretanto, neste dia, será considerado extraordinário e pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

PARÁGRAFO QUARTO – Nos dias 21.04.2016, 28.07.2016, 12.10.2016 e 15.11.2016, as Empresas poderão funcionar de 08h00 (oito) às 14h00 (quatorze), sendo que as Empresas situadas em Shoppings Centers poderão funcionar das 14h00 (quatorze) às 20h00 (vinte). O trabalho, entretanto, nesses dias, será considerado extraordinário e pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e receberá, ainda, o empregado que assim trabalhar, ao final do expediente, a título de gratificação, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), exceto nos casos das Empresas que vinham pagando valores superiores que o manterão. Em todos os casos, ficam as Empresas obrigadas a comprovarem junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o pagamento devido, no primeiro dia útil seguinte;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores das gratificações tratadas no Parágrafo Quarto, serão reajustados por ocasião das negociações coletivas, nos mesmos percentuais fixados para o reajuste dos salários dos Empregados que percebem valores superiores ao Piso Salarial da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO – Às Empresas que tiverem interesse em funcionar de acordo com o Parágrafo Quarto deverão apresentar a relação de seus empregados que trabalharão neste dia no Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, com até 2 (dois) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Empresas comprometem-se, em relação aos seus Empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que no caso de prorrogação, o máximo permitido é de 2 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na Cláusula Sexta desta Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do saláriobase, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

CLÁUSULA DECIMA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as 44(quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S COMISSIONISTA

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS

Aos estabelecimentos varejistas de produtos e serviços ópticos, fica vedada a utilização de seus Empregados ou prepostos para abordarem o cliente na rua ou fora do seu espaço Empresarial, como clínicas e hospitais oftalmológicos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8°, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O depósito do valor do crédito do Empregado relativo às parcelas rescisórias, não isenta a Empresa da total quitação de obrigação, que só ocorre com a efetivação da respectiva homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído" (Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada praticada no intervalo entre às 22:00h de um dia às 05:00h do outro, será considerada Jornada Noturna na forma estabelecida no art. 73, da CLT, pelo que é remunerada com um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA DECIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo coma Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos; manuseio e armazenamento de explosivos; processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA - QUADRO DE HORÁRIO

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais, fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o abono de até 02 (duas) faltas do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA TRIGESIMA - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsegüente ao vencido, no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido pela presente Convenção Coletiva, aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 2 (duas) a 3 (três) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATAS COMEMORATIVAS DE DESCANSO REMUNERADO

O Comércio de São Luís, representado pelas Entidades Convenentes, na Quinta-Feira Santa de 2016, funcionará somente até às 14h00 (quatorze) horas. No período Carnavalesco funcionará no sábado até as 14h00 (quatorze) horas, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 14h00 (quatorze) horas. O Comércio de São Luís, também não funcionará no Dia de Corpus Christi de 2016, sendo que os dias em que o Comércio não funcionar conforme o antes ajustado, serão considerados descanso remunerado para os Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas situadas em Shoppings Center funcionarão no período Carnavalesco até às 22h00 (vinte e duas horas) do sábado, reabrindo somente na Quarta-Feira de Cinzas a partir das 14h00 (quatorze horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 90 (noventa) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30(trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6(seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica garantida a jornada semanal legal, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciários de São Luís.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 3% (três por cento) nos salários de novembro/2015, dos empregados associados ao Sindicato Profissional, tomando por base o salário já ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarios-ma.com.br ou por solicitações via e-mail, ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto percentual de 2% (dois por cento), da remuneração total dos seus trabalhadores, sendo 1% (um por cento) no mês de junho do ano de 2016, e 1% (um por cento) no mês de setembro de 2016, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de Contribuição de Fortalecimento da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o aludido pagamento será feito através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarios-ma.com.br ou por solicitações via e-mail

(atendimento@sindcomerciarios-ma.com.br), ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima **Segunda-Feira do mês de Outubro de 2016**, dia **24.10.2016**, dedicado às Comemorações do "Dia do Comerciário" e considerado de repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

As Entidades Empresariais convenentes se comprometem a expedir às Empresas Associadas, instruções orientando-as e estimulando-as no sentido de disponibilizarem aos seus Empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POLUIÇÃO SONORA

As Entidades Empresariais convenentes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma Regulamentadora – (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214, de 1978.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GINASTICA LABORAL

As Entidades Empresariais convenentes se comprometem a expedir aos seus Associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma frequente e repetidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Para a realização de Balanços fora do expediente normal de trabalho, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE

Fica vedado à Empresa, exigência de Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO SEXUAL

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2015 e encerrando-se em 31 de outubro de 2016, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís(MA), 30 de novembro de 2015.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO

JOSÉ ARTEIRO DA SILVA Presidente CPF 000.601.353-87

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS Presidente CPF 042.054.723-15

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

> MARCELINO RAMOS ARAÚJO Presidente CPF 001.887.863-68

SINDICATO DO COMÉRCIÓ VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRODOMÉSTICOS DE SÃO LUÍS

> MAURICIO ARAGÃO FEIJÓ Presidente

CPF 011.962.863-53

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOALHEIROS E ÓTICAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANTONIO JOSIEL SANTOS SOUSA Presidente CPF 254.699.593-68 FLS. 13 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE A FECOMÉRCIO/MA E SINDICATOS FILIADOS X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

OSVALDO PAULINO DE SOUSA Presidente CPF 406.313.383-49